LEI Nº 011/86.-

SÚMULA: Dispõe sobre a Contagem de tempo de Serviço Em Atividade Privada Regida Pela Lei Nº 3.807 de 26/08/60, para Fins de Aposentadoria

por invalidez, tempo de serviço e Compulsória pelos Cofres Municipais.-

Jazon Andrade Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, e ele Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei.-

ART. 1º - Os Funcionários Públicos Municipais, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado para efeito de Aposentadoria por Invalidez, por Tempo de Serviço e Compulsória na forma do Estatuto em vigor, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Supra e legislação subsequente, - (Lei nº 3.807 - 26/08/60).-

ART. 2º - para efeitos desta lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:-

I. - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II. - É vedada a contagem acumulada de Tempo de serviço em atividade Privada com o tempo de serviço público, quando concomitante;

III. - Não será considerado o tempo de serviço em atividade privada que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

ART. 3º - A Aposentadoria por Tempo de Serviço,

Com aproveitamento da Contagem de tempo de Serviço em Atividade Privada, somente será concedida ao funcionário Municipal que contar ou venha a Completar 35 (trinta e cinco) anos de Serviços ressalvados as Hipateses de exceção prevista em Leis Maiores.-

Parágrafo Único- Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.-

Artigo 4º - A contagem de tempo de Serviço prevista nesta Lei não se aplica as aposentadorias já concedidas.-

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Em 23 de setembro de 1.986

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal.